



PORTARIA Nº 006/2020/ SEGAP

APROVA O PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA, PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 87, IV da Lei Orgânica do Município e, considerando a delegação governamental disposta no art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 495, de 14 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o município de Coelho Neto/MA, aliando medidas restritivas de circulação de pessoas e políticas sanitárias que obedece a protocolos nacionais e internacionais no combate a Covid-19, permitiu equilíbrio e cobertura do sistema público de saúde municipal;

CONSIDERANDO que o poder municipal adotou o sistema público de uma unidade de saúde referência no tratamento às síndromes gripais, com ampliação de leitos disponíveis em 2/3 terços da oferta inicial ao processo pandêmico;

CONSIDERANDO que o poder municipal dotou o sistema público de unidade de saúde referência no tratamento de urgência, emergência e demais patologias, com disponibilidade de 100 novos leitos;

CONSIDERANDO que o índice de letalidade da Covid-19 no território do município de Coelho Neto/MA é um dos mais baixos do estado, restrito a 30,83% dos casos no Estado e 22,53% dos casos registrados no país;

CONSIDERANDO que neste momento não há saturação do sistema público municipal de saúde com oferta de leitos, estando esta consignada apenas 25% de ocupação disponibilidade;

CONSIDERANDO que o município detém medicação recomendada quantitativamente, profissionais de saúde em número próximo da suficiência, e unidades



básicas de saúde em plenitude de funcionamento, com cobertura de 90% do sistema;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias tomadas vêm equilibrando o sistema municipal de saúde no combate a Covid-19, e reduzindo estágio de contaminação e taxa de letalidade, possibilitando retomada gradual das atividades econômicas do município e das Organizações Religiosas, com garantia da preservação da vida, em conformidade com decreto estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 516, de 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões apresentadas de forma democrática por representantes desta categoria de atividade econômica existentes no Município de Coelho Neto/MA, relativas à prevenção e combate ao COVID-19.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para o funcionamento da atividade comercial de transporte coletivo.

§1º - As medidas segmentadas constantes desta portaria, serão de observância obrigatória, em todo território do município de Coelho Neto/MA, e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no art. 5º do decreto estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, portaria estadual nº 34, de 28 de maio de 2020, e decreto municipal nº 516, de 06 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento da atividade comercial de transporte coletivo, no Município de Coelho Neto/MA, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria Estadual nº 34, de 28 de maio de 2020, bem como as medidas sanitárias segmentadas, constante do anexo I, desta Portaria.

Art. 3º - O descumprimento destas medidas enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, cabendo apuração e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
POLÍTICA DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE
2020**

Antônio Francisco do Nascimento
Secretário Municipal de Governo e Articulação Política



ANEXO I

PROTOCOLO ESPECÍFICO TRANSPORTE COLETIVO

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Todos os cidadãos que forem utilizar os meios de locomoção por transporte coletivo intermunicipal deverão usar proteção facial, como máscara de tecido, de tecido não tecido (TNT) ou de algodão.

1.2. Todos os veículos de transporte de passageiros intermunicipal deverão manter a ventilação natural dentro do veículo, portanto não está recomendado a utilização de ar condicionado.

1.3. Os terminais de transporte coletivo intermunicipal serão monitorados constantemente a fim de não permitir o embarque de pessoas com sintomas gripais, mas é de responsabilidade do condutor do veículo o embarque indevido, sujeito as sanções legais.

1.4. Os veículos utilizados no transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) devem comprometer apenas a capacidade máxima de 60% oficial de passageiros sentados.

1.5. Intensificar a limpeza dos veículos. Após cada viagem (rota), o veículo deverá ser limpo e desinfetado. Proceder a limpeza com água e sabão neutro ou desinfecção com álcool 70% ou outro desinfetante adequado e autorizado pelas autoridades sanitárias; na área do motorista, o volante, câmbio de marcha, assento e cinto de segurança deverão ser limpos com água e sabão e, em seguida, desinfetados com álcool 70%, ou outro desinfetante adequado e autorizado pelas autoridades sanitárias. A empresa ou empreendedor individual deverá providenciar o descarte de maneira segura de todos os resíduos da limpeza realizada nos veículos, conforme as normas sanitárias vigentes.

1.6. Ser afixado, em local visível e de maneira legível e compreensível, em cada veículo, as recomendações aos usuários do transporte:

- a. Utilizar proteção facial, como máscara de tecido.
- b. Descartar lenços de papel em lixo apropriado. Jamais jogar no chão.
- c. Higienizar as mãos sempre ao deixar o transporte coletivo e ao chegar em casa ou no trabalho.



- d. Não levar as mãos aos olhos, boca e nariz.
- e. Uso da etiqueta respiratória: proteger com lenços descartáveis ou toalha de papel a boca e nariz ao tossir ou espirrar. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo.
- f. Ao apresentarem sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, ausência de olfato e paladar), passageiro não pode embarcar, sendo orientado a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.